



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1551/2007.

MENSAGEM: Nº 034 DE 2007.

LIDO EM: 28/05/2007.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2001, de 10/04/2001, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2007.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
06/07/2007, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 5.085.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2007 sob
o nº 350/2007/DAB.**

LEI Nº 1.396/2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 034/2007

Sarandi, 23 de maio de 2007.

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 913/2001, a qual dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos ou inscritos em dívida ativa perante o fisco municipal.

Informamos que tal alteração se faz necessária para atualizar o valor mínimo da parcela, visto que o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) constante da atual legislação não cobre as despesas dos serviços e dos materiais gastos com o parcelamento, o que inviabiliza o procedimento e não atende neste momento o interesse público.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE LIDO
28 MAI 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1551 / 07

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2.001 de 10/04/2.001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 913/01, de 10 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º-.....”

§ 1º - Em caso de moratória decorrente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituído sob a forma de auto lançamento, cada parcela não será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), e em relação aos demais tributos, a parcela não será inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) quando se tratar de pessoa física, e R\$ 30,00 (trinta reais) no caso de pessoa jurídica”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 913/2.001.

Paço Municipal, 23 de maio de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

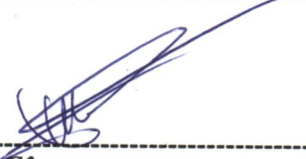




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1551/2007.

Como Presidente da Comissão de _____ Cilas Souza Morais _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu ao Projeto de Lei nº 1551/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2201, de 10/04/2001, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1551/2007.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador




Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1551/2007, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivos da Lei Municipal nº 913/2201, de 10/04/2001, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2007.


João Lara Vieira,
Relator


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente

Pelas Conclusões:


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente

